



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**CNPJ: 17.935.370/0001-13**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.257 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM "CESSÃO DE USO" POR PRAZO DE 15 ANOS, A CONSTRUIR PONTO DE ATENDIMENTO E CAMPO DE FUTEBOL DE EM ÁREA DE 1.500 M<sup>2</sup> NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. MARCOS RENNÓ MOREIRA EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DOS BAIRROS DO PAREDÃO E SANTA EDWIRGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir 01 ponto de atendimento e 01 (um) campo de futebol, conforme croqui em anexo, em área que totaliza 1500 m<sup>2</sup> em Cessão de Uso, por período de 15 (quinze) anos, no imóvel de Propriedade do Sr. Marcos Rennó Moreira, localizado Fazenda São José, no Bairro Paredão, em Parceria Público/ Privado para atendimento dos Bairros do Paredão e Santa Edwirgens, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo único. O termo de Cessão de uso será a título gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, durante o período de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

**Art. 2º -** O Ponto atendimento e o campo de futebol serão construídos de uso exclusivo do Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 3º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Senhor Marcos Rennó Moreira ao Município de São Sebastião da Bela Vista, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**CNPJ: 17.935.370/0001-13**



Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural particular, independentemente de notificação, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidas ao tempo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 16 de Novembro de 2017.

  
*Augusto Hart Ferreira*  
Prefeito Municipal